

2º RTD-RJ - 1044920
Enviado 20/06/2013 15:53:11
MIA: 10/06/2013 11:19:00
Linha 4.664.062.921.23.93
PARA: Vias 4 / Normas 4 / Paga 34
Proc. For. N / Assin. N / Din



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS

celebrado entre

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

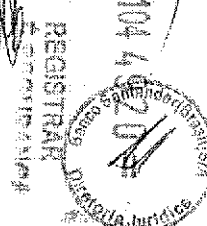
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de

13 de dezembro de 2013

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP
JOÃO OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

10 JUN. 2014



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS

O presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos (o "Contrato") é celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre:

- (i) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante" ou "LLX Açú");
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açú (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas").

Sendo a Fiduciante e as Partes Garantidas doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

1. A Fiduciante assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão n.º 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área *off-shore*, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e áreas de apoio *off-shore* para empresas de petróleo e gás instaladas no local, para o desenvolvimento do Projeto de Infraestrutura de Apoio à Indústria de Petróleo e Gás ("Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, a Fiduciante emitiu em favor do Bradesco, Cédula de Crédito Bancário No. 2626000, em 19 de setembro de 2010, em nome da LLX Açú, para o financiamento do Projeto.



3. Nos termos da “Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX”, celebrada em 22 de abril de 2013 entre a Fiduciante, o Bradesco e o Banco Bradesco BBI S.A. (a “Proposta Bradesco”), em garantia ao Empréstimo Ponte Bradesco, a Fiduciante, a LLX Logística S.A., e a Centennial Asset Participações Açu S.A. devem outorgar garantias adicionais ao Banco Depositário, sendo que tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte Bradesco;
4. Adicionalmente, de forma a captar recursos adicionais para a execução do Projeto, em 24 de fevereiro de 2012, o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (o “BNDES”) celebrou com a Fiduciante um contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais (“Empréstimo BNDES”));
5. Conforme previsto no Empréstimo BNDES, é condição para utilização de cada parcela do crédito ali contratado a apresentação, ao BNDES, de carta de fiança expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, pela qual o fiador se responsabiliza pelo montante previamente definido pelo BNDES, com base no montante do crédito a ser liberado à Fiduciante, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Empréstimo BNDES;
6. Em 14 de junho de 2012 e 17 de dezembro de 2012, a Fiduciante (na qualidade de afiançada), a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários) celebraram com o Santander os Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança No. 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os “Contratos de Fiança Bancária Santander”), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento original em 14 e 15 de março de 2014 e valor de R\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Fiduciante nos termos do Empréstimo BNDES (“Cartas de Fiança Santander”);
7. Em razão das tratativas entre LLX Açú e o BNDES para a repactuação dos termos e condições do Empréstimo BNDES, com o consequente alongamento do empréstimo, (a o BNDES) celebrou com a Fiduciante, a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista, em 16 de setembro de 2013 o Santander, a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista celebraram conjuntamente (a Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança, No. 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os “Aditivos aos Contratos de Fiança Bancária Santander”), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento original em 14 e 15 de março de 2014 e valor de R\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Fiduciante nos termos do Empréstimo BNDES (“Cartas de Fiança Santander”);



181461812; e (b) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança Nº 180612012, por meio dos quais o Santander concordou em prorrogar o vencimento das Cartas de Fiança Santander para 15 de março de 2017 ("Prorrogação das Fianças Santander");

8. O Representante dos Debenturistas representa a comunhão de interesses dos Debenturistas, que são titulares de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures emitidas pela LLX Açu, em 15 de setembro de 2012, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, pelo valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e com vencimento em 15 de setembro de 2027;
9. É condição da Proposta Bradesco e da Prorrogação das Fianças Santander que a LLX Açu ofereça contragarantias adicionais ao Bradesco e ao Santander, e o Bradesco e o Santander desejam compartilhar a garantia objeto deste Contrato entre si e com os Representantes dos Debenturistas;
10. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão de Debêntures serão compartilhadas entre as Partes Garantidas; e
11. Em garantia das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão, a Fiduciante, de maneira irrevogável e irreversível, deseja ceder e transferir, em alienação fiduciária em garantia às Partes Garantidas todos os seus Bens Alienados (conforme definido na cláusula 2.01).

Têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos (doravante denominado o "Contrato"), que será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.01 Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"ANTAQ" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

"Ativo Futuro" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.02(a) deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

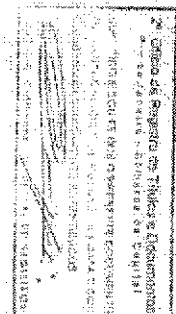
"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

"Cartas de Fiança Santander" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 6 deste Contrato;

"Contratos de Fiança Bancária Santander" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 6 deste Contrato;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.02(b) deste Contrato;

"Empréstimo BNDES" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 4 deste Contrato;



"Empréstimo Ponte Bradesco" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;

"Escritura de Emissão de Debêntures" ou "Escritura de Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Execução" significa (a) a declaração de vencimento antecipado sob o Empréstimo Ponte Bradesco; (b) a declaração de vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão; ou (c) caso, após a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Devolução/Exoneração da Fiança previstas nos Contratos de Fiança Bancária Santander, as Cedentes, em até 5 (cinco) dias úteis, (i) não devolvam as cartas de fiança (e respectivos aditivos) emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander, (ii) não entreguem termo de exoneração emitido pelo BNDES relativos à qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander; ou (iii) não constituam, em favor do Santander, cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos correspondente à soma dos valores atualizados de qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander;

"Fiel Depositária" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.02 deste Contrato;

"Financiamento de Longo Prazo" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.01 deste Contrato;

"Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança" tem o significado atribuído nos Contratos de Fiança Bancária Santander

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

"Projeto" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato; e

"Venda" tem seu significado atribuído na Cláusula 6.01 deste Contrato.

Cláusula 2. Alienação Fiduciária.

2.01 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, decorrentes ou que venham a decorrer do Empréstimo Ponte Bradesco e eventuais aditivos e prorrogações, da Escritura de Emissão de Debêntures, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do artigo 1.362 do Código Civil, na forma do Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios e despesas processuais incorridas (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante neste ato, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4728/65, transfere às Partes Garantidas, com caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio reservado e a posse de todas as instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos, móveis e veículos (exceto veículos automotores) ("Ativos"), listados no Anexo II e aqueles que venham a ser adquiridos pelo Fiduciante para a implantação do Projeto (individualmente o "Bem Alienable" e em conjunto o



"Bens Alienados"), que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens.

2.01.1 Os Bens Alienados deverão ser mantidos nos locais de depósito indicados no Anexo II a este Contrato, os quais não poderão ser transferidos sem a prévia anuência, por escrito, das Partes Garantidas.

2.02 Para fins da Cláusula 2.01 acima, a cada 6 (seis) meses contados a partir da presente data, a Fiduciante deverá (i) fazer com que este Contrato seja aditado, na forma do Anexo III, de maneira a expressamente descrever todo e qualquer Ativo adquirido durante tal período de 6 (seis) meses como um Bem Alienado nos termos deste Contrato e (ii) fazer com que tal aditamento seja registrado de acordo com a Cláusula 2.03 abaixo, ressalvando-se que os atos previstos nos itens (i) e (ii) acima deverão ser praticados em intervalos inferiores a 6 (seis) meses nos seguintes casos:

- (a) No caso da Fiduciante adquirir um Ativo em um valor individual igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Fiduciante deverá, em relação a referido Ativo futuro (o "Ativo Futuro"), praticar os atos descritos nos itens (i) e (ii) acima em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após a data de aquisição de tal bem; e
- (b) No caso da Fiduciante adquirir Ativos dentro do referido intervalo de 6 (seis) meses em valor total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a Fiduciante deverá, em relação a tais Ativos Futuros, praticar os atos descritos nos itens (i) e (ii) acima, em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após a data da aquisição do Ativo Futuro que resultar no atingimento ou superação de tal limite.

2.03 Cada aditivo a este Contrato e registro do mesmo nos termos da Cláusula 2.02 acima deverá ser feito pela Fiduciante dentro de até 25 (vinte e cinco) dias após cada período de 6 (seis) meses contados da celebração deste Contrato ou, no caso dos parágrafos 2.02(a) e 2.02(b) acima, em até 25 (vinte e cinco) dias após a data em que tal Ativo Futuro se torne propriedade da Fiduciante (ou, conforme o caso, a Fiduciante adquira qualquer direito relativo a tal ativo, incluindo, mas sem limitação, qualquer direito, opção ou preferência para a futura aquisição de tal ativo).

2.04 Em decorrência da Cláusula 2.02 acima, a Fiduciante entrega, neste ato, às Partes Garantidas, cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados ("Documentos Comprobatórios") e as Partes estabelecem que, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder da Fiduciante, observado o disposto na Cláusula 2.05 abaixo, respondendo, neste caso, a Fiduciante pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem.

2.05 Em se tratando de Documentos Comprobatórios encaminhados através de meios magnéticos ou transmissão eletrônica, a Fiduciante deverá comprovar à Parte Garantida, no prazo de 10 (dez) dias da transmissão dos Documentos Comprobatórios por meios magnéticos ou eletrônicos, a existência física dos referidos Documentos Comprobatórios, respondendo, neste caso, a Fiduciante pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem.



Cláusula 3. Depósito e Registro.

3.01 Neste ato se dá a tradição simbólica dos Bens Alienados pela Fiduciante às Partes Garantidas, e as Partes Garantidas neste ato reconhecem e concordam que a posse direta dos Bens Alienados deverá permanecer com a Fiduciante para que esta conduza as atividades inerentes ao seu objetivo social.

3.02 Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Fiduciante é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os Documentos Comprobatórios ("Fiel Depositária"), que ficarão guardados no local da sede da Fiduciante, comprometendo-se a entregá-los às Partes Garantidas, ou a quem as Partes Garantidas indicar, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas à Fiduciante nesse sentido, e se declarar ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

3.02.1 A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

3.02.2 A Fiel Depositária continuará responsável pelos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula 3.02.

3.03 A Fiduciante deverá obter o registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo até 21 de dezembro de 2013, e fornecerá comprovação de referido registro às Partes Garantidas dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da Fiduciante.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.01 A Fiduciante neste ato declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar, inclusive fiduciariamente, os Bens Alienados, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (b) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Bens Alienados e é a legítima proprietária dos Bens Alienados existentes nesta data, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, inclusive fiscais, exceto pelos atos de natureza tributária previstos no presente Contrato;
- (c) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados,



constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

- (d) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; ou (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3.03 acima;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante, seja iminente, e que afete os Bens Alienados, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Fiduciante de forma adversa;
- (f) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere às Partes Garantidas os poderes nela expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, nos Contratos de Fiança Bancária Santander e na Escritura de Emissão; e
- (g) não há instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários (exceto veículos automotores) propriedade da Fiduciante necessários para a implementação do Projeto que não estejam listados no Anexo II deste Contrato.

4.02 As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante subsistirão após a celebração do presente Contrato e serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula 2.02, bem como com relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Obrigações Adicionais da Fiduciante.

5.01 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, a Fiduciante neste ato obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, nos Contratos de Fiança Bancária Santander e na Escritura de Emissão, a Fiduciante não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato e dos ônus permitidos nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão; ou (ii) vender, ceder ou alienar os Bens Alienados, salvo as alienações permitidas nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão;



-
- A barcode is located at the bottom of the page, with the number 1038AX682941 printed below it. To the left of the barcode is a circular stamp that reads "BRASEO". Above the barcode, there is a complex security area featuring a QR code, a small square logo, and the word "AUTENTICACAO" (Authentication).

- (j) caso sejam propostas contra as Partes Garantidas e/ou Fiduciante, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- (k) entregar ou tornar disponíveis a qualquer das Partes Garantidas, conforme solicitação desta: (i) os Bens Alienados; (ii) os Documentos Comprobatórios; bem como (iii) os demais documentos especificados pelas Partes Garantidas;
- (l) somente autorizar o levantamento dos Bens Alienados, assim como a baixa da presente alienação fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (m) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Fiduciante, a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- (n) apresentar às Partes Garantidas, em até 15 (quinze) dias da aquisição, cópia do certificado de propriedade, constando a alienação, quando se tratar de qualquer bem que dependa de registro em repartição ou órgão público;
- (o) manter os Bens Alienados em perfeito estado de uso e de conservação, excetuado o desgaste decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, considerando inclusive a localidade nos quais estes se encontram, defendendo-os da turbacão de terceiros, liberando a qualquer das Partes Garantidas, em qualquer momento, a vistoria dos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas Partes Garantidas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- (p) manter os Bens Alienados segurados com coberturas disponíveis no mercado, em termos comercialmente adequados, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;
- (q) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Bens Alienados mencionada neste Contrato; e
- (r) renunciar expressamente a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à alienação fiduciária em garantia dos Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato.

Cláusula 6. Execução.

6.01 Em caso de ocorrência qualquer Evento de Execução ou nas hipóteses do Código Civil, a Fiduciante deverá, independentemente de prévia notificação, providenciar a execução das obrigações contraídas no presente Contrato.



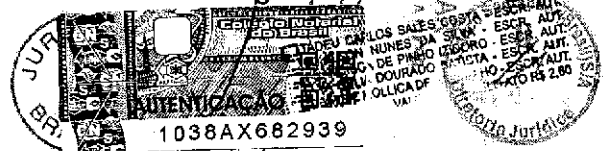
nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Bens Alienados à(s) Parte(s) Garantida(s) cujas dívidas não foram pagas no vencimento (podendo as respectivas Partes Garantidas exigir a entrega parcial dos Bens Alienados), de acordo com os termos do Artigo 1.363, II, do Código Civil, observado, ainda, que as Partes Garantidas ficam, por este ato, em caráter irrevogável, autorizadas e habilitadas a, individualmente ou em conjunto, alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), independente de qualquer avaliação, e prontamente vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Bens Alienados, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Fiduciante, de acordo com os termos do Artigo 1.364 do Código Civil (a "Venda").

6.02 O produto total apurado com a excussão ou Venda dos Bens Alienados será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principal e acessórias, nessa ordem), suportando a Fiduciante todas as despesas em que as Partes Garantidas incorrerem com a negociação dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou Venda dos Bens Alienados não ser suficiente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

6.02.1 As Partes Garantidas estarão autorizadas a, em conjunto ou isoladamente, aplicar o saldo remanescente do produto da excussão da garantia em conta garantia restrita de movimentação, para pagamento das Obrigações Garantidas a vencer (incluindo os valores garantidos pelas Cartas de Fiança Bancária Santander), valores estes a serem liberados em favor das Cedentes mediante o total adimplemento das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante após total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão.

6.03 Sem prejuízo da alienação fiduciária em garantia prestada neste Contrato ou de outras garantias que venham a ser prestadas em função do Empréstimo Ponte Bradesco ou dos Contratos de Fiança Bancária Santander ou, ainda, da Escritura de Emissão, as Partes Garantidas poderão, desde que ainda haja saldo devedor das Obrigações Garantidas, utilizar, reter ou compensar quaisquer outras importâncias, garantias, títulos ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à Fiduciante, que nesta oportunidade os entregue em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, aplicando-os na amortização ou liquidação de quaisquer das Obrigações Garantidas, na ocorrência de qualquer um Evento de Execução. Ficam as Partes Garantidas constituídas de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irrevogável, para realizar aludida retenção e compensação.

6.04 Para os fins desta Cláusula 6, a Fiduciante, neste ato, individualmente nomeia e constitui, de forma irrevogável e irrevogável, cada uma das Partes Garantidas, cada qual, como sua procuradora, para agir em seu nome, em conjunto ou individualmente, com poderes específicos para, em caso de ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, Cartórios e qualquer órgão, na hipótese de um leilão/asta pública, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados, em caso de ocorrência de um Evento de Execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor lance para pagamento das Obrigações oriundas da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e para os fins praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins



presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante outorga procuração às Partes Garantidas na forma do Anexo IV a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.05 As procurações contidas na Cláusula 6.04 são outorgadas como condição deste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

Cláusula 7. Término e Liberação.

7.01 A alienação fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Fiança Bancária Santander, com a respectiva devolução das cartas de fiança objeto dos Contratos de Fiança Bancária Santander ; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor do Empréstimo Ponte Bradesco e do Empréstimo BNDES (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas e a Fiduciante tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento do Empréstimo Ponte Bradesco e do Empréstimo BNDES, com a consequente liberação das cartas de fiança objeto dos Contratos de Fiança Bancária Santander, à satisfação das Partes Garantidas, e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à Fiduciante o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens "(i)" ou "(ii)" desta Cláusula.

Cláusula 8. Independência entre as Disposições.

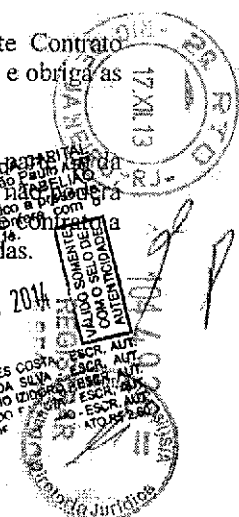
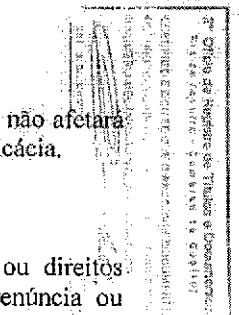
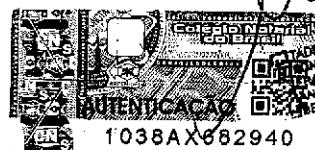
8.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada inexecutível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia, Cessão e Informações.

9.01 Qualquer atraso ou renúncia das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou novação. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

9.02 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes. Este Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários

9.03 As Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros; entretanto, a FIDUCIANTE não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.



9.04 A Fiduciante declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução n.º 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Fiduciante em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultar as informações relativas à Fiduciante constantes do referido sistema.

Cláusula 10. Notificações.

10.01 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada ou correio eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais Partes por meio de uma notificação.

(a) Se para a Fiduciante:

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 5º andar
20031-100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Eugenio Leite de Figueiredo
Telefone: +55 21 25555606
Fax: +55 21 2555 5670
E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br com cópia para flavio.valle@llx.com.br

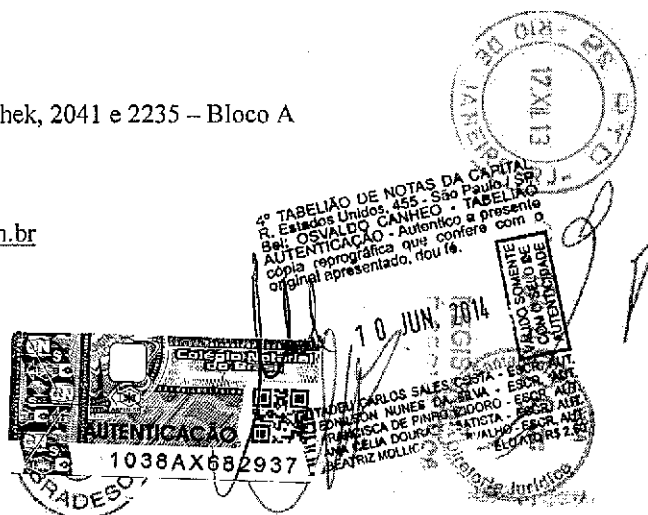
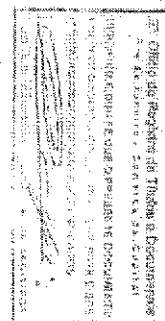
(b) Se para as Partes Garantidas:

(b.1) para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A. – Bradesco Corporate
Praia de Botafogo, nº 228, 10º andar, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: André Rodrigues da Silva
Telefone: +55 21 2554 0690
Fax: +55 21 2554 0683
E-mail: 4224.arodrigues@bradesco.com.br

(b.2) para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A
São Paulo – SP
At. Andréa Leitão F. Silveira
Telefone: (11) 3012-5158
Email: andrea.silveira@santander.com.br



Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. da Américas 3.500 - Sala 615 - Ed Londres - Condomínio Le Monde - Barra da
Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
At. André Pereira da Costa
Telefone: (11) 3388 3651
Email: andrepcosta@santander.com.br

(b.3) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar
CEP: 04538-132
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

10.02 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

Cláusula 11. Lei Aplicável.

11.01 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 12. Foro.

12.01 As partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

12.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.]



  
BANCO BRADESCO S.A.

André R. da Silva

PAULO RICARDO OLMEIRO FREIND; ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Em Testemunho: Assinado da ver.
MAT:94-010686-REGINA CELI OLIVEIRA PESSÔA-ESCREVENTE

一、關於本會之宗旨
 本會之宗旨，在於研究我國經濟，以謀國家之富強，及國民生活之改善。凡我會員，應以此為共同之目標，而努力之。

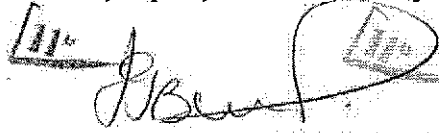
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo - SP
Bel: OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fô.

10 JUN. 2014

263

MADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDMILSON MUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO MOURA - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
PATRICIA MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.

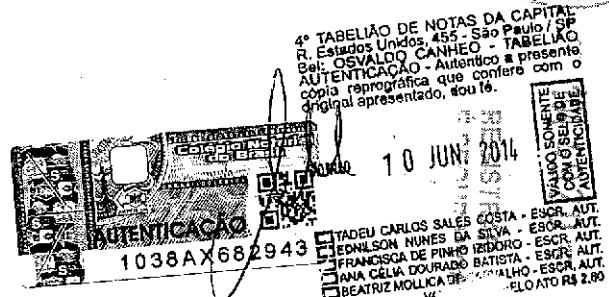
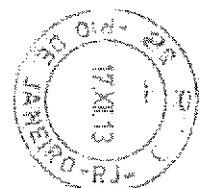
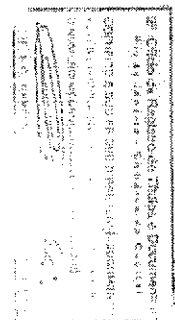
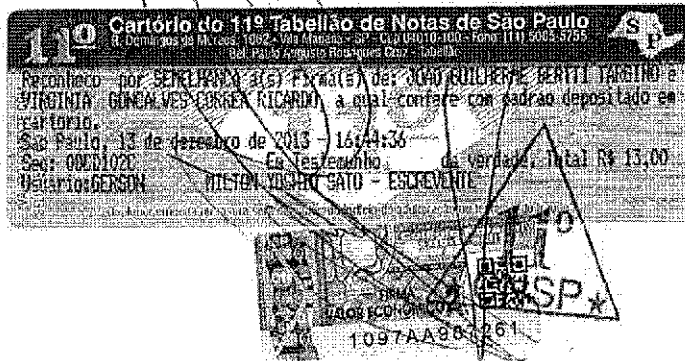
[Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos em 13 de dezembro de 2013, entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee DTVM Ltda e LLX Açu Operações Portuárias S.A.]




BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

João Guilherme Bertli Targino
Supervisor

Virginia Gonçalves Corrêa
Gerente Geral



VM Ltda e LLX Açú Operações Portuárias S.A.]



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS

Arthur M. de Figueiredo

FLAVIO D. AGUIRRE
Procurador

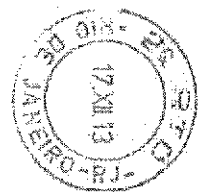
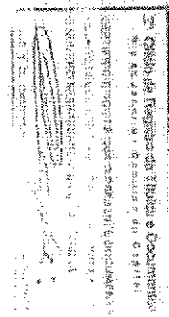
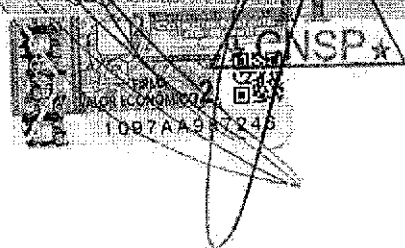
O do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
da Moraes, 16-82 - Vila Mariana - SP - Cep:05010-100 - Fone: (11) 5097-5733
Dr. Paulo Augusto Rodrigues - OAB - Tabelão

Pela(s) Fim(a)s(ões) por ARILAN MARTINS DE FIGUEIREDO e
FILHA, a qual contém o padrão depositado em cartório,
em 20 de maio de 2013 - 16:34:47.

Em Testemunha da verdade, total de 13,00
MULTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE

11º TABELIÃO DE NOTAS
CNPJ 06.908.000/0001-91
1097AA917246

Flavio D. Agueron
Procurador



10 JUN. 2014

0
2
6
4
0



1038AX682944

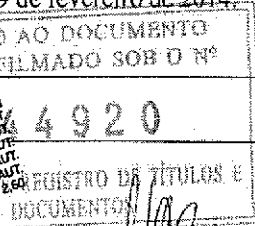
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. ALT.
 EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
 FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
 JANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. ALT.
 BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
 VALDIR P.

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(A) EMPRÉSTIMO PONTE BRADESCO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.

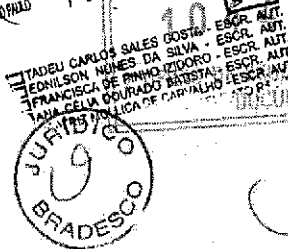


Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.
----------------	--

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.	
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

(B) CONTRATOS DE FIANÇA BANCÁRIA SANTANDER

(I) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (II) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS.	
Valor Principal (Valor Total das Obrigações Afiançadas):	R\$ 518.587.322,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., LLX Logística e Cartas de Fiança Santander e Cartas de Fiança Santander.



Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.
Pagamento:	Reembolso ao Santander a ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o Santander demandar em caso de honra de carta de fiança. Comissão de Fiança é paga no último dia útil de cada mês (exceto pelo primeiro pagamento que é trimestral) até a data de vencimento final das cartas de fiança.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do Banco; e (c) multa moratória de 2%.

(C) ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios).



	em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas relativas ao Empréstimo Ponte Bradesco, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures foram elaboradas pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam e não serão interpretadas de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander, da Escritura de Emissão de Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre a LLX Açu Operações Portuárias S.A. e as Partes Garantidas (o “Contrato”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo I, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.



BENS ALIENADOS EXISTENTES

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apreendido, em 18.

10 JUN. 2014

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

OFU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
SON MUMES DA SILVA - ESCR. AUT.
MUSICA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
JAN - CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
TRIZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2.50

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O N.º

1044020

1º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Filial	Cod Base Bem	Código Item Histórico	Conta	Descrição conta	Valor compra
1	209000001	1 INSTALACOES ESCRITORIO X-ADMINISTRATIVO	1203020009	EDIFICAÇÕES	91.848,38
1	209000001	2 INSTALACOES ESCRITORIO X-ADMINISTRATIVO	1203020009	EDIFICAÇÕES	275.845,14
1	209000001	3 INSTALACOES ESCRITORIO X-ADMINISTRATIVO	1203020009	EDIFICAÇÕES	87.910,98
1	209000001	4 INSTALACOES ESCRITORIO X-ADMINISTRATIVO	1203020009	EDIFICAÇÕES	158.741,89
1	209000001	5 INSTALACOES ESCRITORIO X-ADMINISTRATIVO	1203020009	EDIFICAÇÕES	300.000,00
TOTAL					914.346,39

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Belo OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. dou fe.

10 JUN. 2014



ALDO SOARES DE
SANTANA
AUTENTICAÇÃO

NEXO AO DOCUMENTO
PROFILMADO SOB O Nº

044920

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS



Filial	Cod Base Bem	Codigo Item	Historico	Conta	Descrição conta	Valor compra
2	201000071	1	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	104.350,60
2	201000071	3	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	83.000,10
2	201000071	4	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	53.087,10
2	201000071	5	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	101.135,85
2	201000071	6	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	52.508,40
2	201000071	7	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	78.353,25
2	201000071	8	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	49.379,00
2	201000071	9	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	238.863,24
2	201000071	10	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	94.400,25
2	201000071	11	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	180.795,00
2	201000071	12	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	103.215,00
2	201000071	13	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	27.203,88
2	201000071	14	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	8.095,00
2	201000071	15	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	4.499,55
2	201000071	16	DIFAL NF 000002464 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	6.115,69
2	201000071	17	DIFAL NF 000002474 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	6.528,94
2	201000071	18	DIFAL NF 000002502 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	1.253,21
2	201000071	19	DIFAL NF 000002507 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	2.992,50
2	201000071	20	DIFAL NF 000002512 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	6.610,66
2	201000071	21	DIFAL NF 000002547 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	3.675,59
2	201000071	22	DIFAL NF 000002555 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	5.470,03
2	201000071	23	DIFAL NF 000002582 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	3.456,53
2	201000071	24	DIFAL NF 000002616 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	9.846,40
2	201000071	25	DIFAL NF 000002648 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	4.202,68
2	201000071	26	DIFAL NF 000002755 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	8.969,45
2	201000071	27	DIFAL NF 000002759 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	5.731,95
2	201000071	28	DIFAL NF 000002844 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	1.446,90
2	201000071	29	DIFAL NF 000002864 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	566,65
2	201000071	30	DIFAL NF 000003104 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	314,96
2	201000071	31	CAIXA D AGUA 5000L C/ TAMPÁ ROSQ	1203020001	INSTALAÇÕES	1.340,00
2	201000071	32	CAIXA D AGUA 5000L C/ TAMPÁ ROSQ	1203020001	INSTALAÇÕES	1.340,00
2	201000071	33	MATERIAIS DE ENCANAMENTO	1203020001	INSTALAÇÕES	525,00
2	201000071	34	FAMAC BOMBA XCM130 1/2HP 127/220V	1203020001	INSTALAÇÕES	302,00
2	201000071	35	CAIXA D AGUA 5000L C/ TAMPÁ ROSQ	1203020001	INSTALAÇÕES	1.402,00
2	201000071	36	DISJUNTORES DIN SCHNEIDER TRIPOLAR	1203020001	INSTALAÇÕES	1.250,00
2	201000071	37	DUCHA HIGIENICA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.715,00
2	201000071	38	CHUVEIRO ELETRICO LORENZETIZZA	1203020001	INSTALAÇÕES	350,00
2	201000071	39	MATERIAIS DE ENCANAMENTO	1203020001	INSTALAÇÕES	498,00
2	201000071	40	SERVICO DE CABEAMENTO E INFRAESTRUTURA	1203020001	INSTALAÇÕES	255.049,86
2	201000071	41	MONTAGEM DE LINHA DE DISTRIBUICAO E SUBE	1203020001	INSTALAÇÕES	101.430,00
2	201000071	42	SERVICOS GRAFICOS - ADESIVOS DE SINALIZA	1203020001	INSTALAÇÕES	2.024,00
2	201000071	43	MONTAG DE SISTEMA DE ILUMIN/SINALIZACAO	1203020001	INSTALAÇÕES	3.335,20
2	201000071	44	MDO EXECUCAO DE SERVICO DE CANTEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	9.949,72
2	201000071	45	SERVICO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E INFR	1203020001	INSTALAÇÕES	255.049,86
2	201000071	46	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	36.005,00
2	201000071	48	MDO PARA EXECUCAO DE CANTEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	323.999,70
2	201000071	49	CAIXA D AGUA 5000L C/ TAMPÁ ROSQ	1203020001	INSTALAÇÕES	1.590,00
2	201000071	50	CAIXA D AGUA 5000L C/ TAMPÁ ROSQ	1203020001	INSTALAÇÕES	1.590,00
2	201000071	51	FAMAC BOMBA XCM130 1/2HP 127/220V	1203020001	INSTALAÇÕES	325,00
2	201000071	52	SERVICO DE MONTAGEM DE LINHA DE DISTRIBU	1203020001	INSTALAÇÕES	43.470,00
2	201000071	53	PERSIANAS HORIZONTAIS	1203020001	INSTALAÇÕES	8.380,00
2	201000071	54	NOVO ESCRITORIO FAZENDA SACO DANTAS - MA	1203020001	INSTALAÇÕES	120.906,00
2	201000071	55	DIFAL NF 000002514 - BARED	1203020001	INSTALAÇÕES	2.520,35
2	201000071	56	SERVICOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E INF	1203020001	INSTALAÇÕES	127.524,93
2	201000071	57	SERV ENGENHARIA REF MONTAGEM ELETROTECN	1203020001	INSTALAÇÕES	167.232,00
2	201000071	58	FAMAC BOMBA XCM130 1/2HP 127/220V	1203020001	INSTALAÇÕES	325,00
2	201000071	59	FORNEC DE 1 POSTE EQUIPADO	1203020001	INSTALAÇÕES	7.661,00
2	201000071	60	01 POSTE COM SPDA	1203020001	INSTALAÇÕES	10.500,00
2	201000071	61	PERSIANAS HORIZONTAIS	1203020001	INSTALAÇÕES	518,40
2	201000071	62	TORRE METALICA TSA 10	1203020001	INSTALAÇÕES	71.713,61
2	201000071	63	DIFAL NF 17592 BRASILSAT	1203020001	INSTALAÇÕES	5.019,96
2	201000071	65	MONTAGEM ELETROTECNICA NO ESCRITORIO X	1203020001	INSTALAÇÕES	94.058,00
TOTAL						2.904.977,95



Filial	Cod Base Bem	Código Item	Historico	Conta	Descrição conta	Valor compra
1	201000001	1	1 INSTALACOES EXTERNAS CENTRO DE VISITANTE	1203020001	INSTALAÇÕES	83.083,40
1	201000002	1	1 INSTALACOES EXTERNAS CENTRO DE VISITANTE	1203020001	INSTALAÇÕES	16.655,00
2	201000005	1	1 INSTALCOES - GRADIL P/ HELIOPORTO	1203020001	INSTALAÇÕES	36.337,60
2	201000005	2	2 ICMS/DIFAL - GRADIL P/ HELIOPORTO	1203020001	INSTALAÇÕES	2.543,69
2	209000003	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	161.534,38
2	209000004	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	180.432,36
2	209000005	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	236.770,72
2	209000006	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	180.728,30
2	209000007	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	157.671,73
2	209000008	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	131.179,83
2	209000009	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	156.421,27
2	209000011	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	197.637,23
2	209000012	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	210.143,31
2	209000013	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	395.611,49
2	209000014	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	179.372,76
2	209000015	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	49.514,78
2	209000016	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	247.665,66
2	209000018	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	441.941,39
2	209000019	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	158.601,65
2	209000020	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	51.010,16
2	209000021	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	161.252,25
2	209000022	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	63.374,55
2	209000023	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	116.527,38
2	209000024	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	49.230,36
2	209000025	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	21.972,18
2	209000026	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	113.165,15
2	209000027	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	48.935,00
2	209000028	1	1 CONSTRUCAO DO CENTRO DE VISITANTES	1203020009	EDIFICAÇÕES	258.685,08
2	209000029	1	1 INSTALACOES HELIPONTO	1203020009	EDIFICAÇÕES	23.158,00
2	209000030	1	1 CERCA PARA HELIPONTO CENTRO DE VISITANTE	1203020009	EDIFICAÇÕES	171.969,29
2	502000001	1	1 EQUIP SEGURANCA - BIRUTA P/ HELIOPORTO	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	2.480,00
2	502000002	1	1 GERADOR CENTRO DE VISITANTES	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	53.754,00
2	502000002	2	2 ICMS/DIFAL-GERADOR CENTRO DE VISITANTES	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	10.982,00
2	1202000044	1	1 CERCA PARA HELIPONTOCENTRO DE VISITANTES	1203120002	INSTALAÇÕES	112.029,36
2	1202000060	1	1 CERCAS DE HELIPONTO CENTRO VISITANTES	1203120002	INSTALAÇÕES	92.408,56
2	1202000076	1	1 CERCA HELIPONTO -COMPLEMENTO	1203120002	INSTALAÇÕES	218.554,49
TOTAL						4.793.334,90

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Esbados Unidos, 456 - São Paulo / SP
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado aqui.

20 JUN. 2014



ES COSTA - ESCR. AUT.
A SILVA - ESCR. AUT.
A UZIDORO - ESCR. AUT.
J. BATISTA - ESCR. AUT.
M. CARVALHO - ESCR. AUT.
PAGO PELO ATOR R\$ 2,00

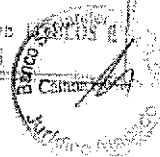
NEXO AO DOCUMENTO
ROFILMADO SOB O Nº
1044920
FÓTIPO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS



Filial	Cod Base Bem	Codigo Item	Historico	Conta	Descrição conta	Valor compra
2	209000031	1	VIVEIRO - CONSTRUCAO DO GALPAO EM EUCALI	1203020009	EDIFICAÇÕES	98.330,15
2	209000031	2	VIVEIRO - CONSTRUCAO DO GALPAO EM EUCALI	1203020009	EDIFICAÇÕES	67.058,86
2	209000031	3	VIVEIRO - CONSTRUCAO DO GALPAO EM EUCALI	1203020009	EDIFICAÇÕES	115.462,87
2	209000031	4	BANDEJA PLANA PL54 30% FIBRA	1203020001	INSTALAÇÕES	51.825,00
2	209000031	5	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.762,50
2	209000031	6	BANDEJA PLANA PL54 30% FIBRA	1203020001	INSTALAÇÕES	52.775,00
2	209000031	7	TUBETE REDONDO	1203020001	INSTALAÇÕES	17.812,50
2	209000031	8	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.762,50
2	209000031	9	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.762,50
2	209000031	10	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.762,50
2	209000031	11	BANDEJA PLANA PL54 30% FIBRA	1203020001	INSTALAÇÕES	51.825,00
2	209000031	12	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.762,50
2	209000031	13	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.762,50
2	209000031	14	BANDEJA PLANA PL54 30% FIBRA	1203020001	INSTALAÇÕES	51.975,00
2	209000031	15	TUBETE REDONDO T280	1203020001	INSTALAÇÕES	18.912,50
2	209000031	16	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	10.793,02
2	209000031	17	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	10.793,02
2	209000031	18	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	10.793,02
2	209000031	19	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	10.793,02
2	209000031	20	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	48.796,92
2	209000031	21	CONJUNTO OU PARTE SISTEMA DE IRRIGACAO	1203020001	INSTALAÇÕES	52.500,00
2	209000031	22	DIFAL NF 000001012 AGRO LINK	1203020001	INSTALAÇÕES	2.143,63
2	209000031	23	CONJUNTO OU PARTE SISTEMA DE IRRIGACAO	1203020001	INSTALAÇÕES	9.736,00
2	209000031	24	DIFAL NF 000001061 AGRO LINK	1203020001	INSTALAÇÕES	397,53
2	209000031	25	SERVICO DE INSTALACAO - SISTEMA DE IRRIG	1203020001	INSTALAÇÕES	42.764,00
2	209000031	26	MOURAO Q CURVO ESTICADOR	1203020001	INSTALAÇÕES	3.790,08
2	209000031	27	SERVICO DE INSTALACAO DO TANQUE VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	14.500,00
2	209000031	28	TELA E ARAME PVC	1203020001	INSTALAÇÕES	1.971,00
2	209000031	29	ARAME FARPADO MATTO 250M	1203020001	INSTALAÇÕES	460,00
2	209000031	30	CAIXA 20.000L FIBRA	1203020001	INSTALAÇÕES	4.387,50
2	209000031	31	CAIXA 20.000L FIBRA	1203020001	INSTALAÇÕES	4.387,50
2	209000031	34	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	99.000,00
2	209000031	35	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	99.000,00
2	209000031	36	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	99.000,00
2	209000031	37	ESTUFAS - ESTRUTURA METALICA E SOMBRITE	1203020001	INSTALAÇÕES	99.000,00
2	209000031	38	DIFAL NF 000005686 VAN DER	1203020001	INSTALAÇÕES	4.483,73
2	209000031	39	DIFAL NF 000005845 VAN DER	1203020001	INSTALAÇÕES	4.483,73
2	209000031	40	DIFAL NF 000005934 VAN DER	1203020001	INSTALAÇÕES	4.483,73
2	209000031	41	DIFAL NF 000005983 VAN DER	1203020001	INSTALAÇÕES	4.483,73
2	209000031	42	DIFAL NF 000006240 VAN DER	1203020001	INSTALAÇÕES	1.992,77
2	209000031	43	DIFAL NF 000000005 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	3.627,75
2	209000031	44	DIFAL NF 000000006 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.313,38
2	209000031	45	DIFAL NF 000000012 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	4.941,13
2	209000031	46	DIFAL NF 000000016 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.313,38
2	209000031	47	DIFAL NF 000000017 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.313,38
2	209000031	48	DIFAL NF 000000020 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.313,38
2	209000031	49	DIFAL NF 000000021 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	3.627,75
2	209000031	50	DIFAL NF 000000024 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.313,38
2	209000031	51	DIFAL NF 000000025 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.313,38
2	209000031	52	DIFAL NF 000000055 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	3.638,25
2	209000031	53	DIFAL NF 000000056 COMERCIAL VIEIRA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.323,88
2	209000031	54	MESA DE GERMINACAO PARA VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.320,00
2	209000031	55	MESA DE GERMINACAO PARA VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.320,00
2	209000031	56	MESA DE GERMINACAO PARA VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.320,00
2	209000031	57	MESA DE GERMINACAO PARA VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.320,00
2	209000031	58	MESA DE GERMINACAO PARA VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.320,00
2	209000031	59	MESA DE GERMINACAO PARA VIVEIRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.320,00
TOTAL						11316.444,85



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS



1044920

MADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
 WILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
 CARLOS DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
 JOAQUIM BATISTA - ESCR. AUT.
 CARLA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
 DE PAÇO PELOATO R\$ 200

Proj	Cod Base Item	Código Item Histórico	Conta	Descrição conta	Valor compra
2	201000075	1 CCOTM - CENTRO DE CONTROLE DE OPER. TRAF	1203020001	INSTALAÇÕES	140.637,25
2	201000075	2 PAINEL DE CONTROLE	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	26.000,00
2	201000075	3 PAINEL DE CONTROLE	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	26.000,00
2	201000075	4 FONTE DE ALIMENTACAO AC/DC	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5.000,00
2	201000075	5 FONTE DE ALIMENTACAO AC/DC	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5.000,00
2	201000075	6 ANTENA WHP	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.100,00
2	201000075	7 ANTENA WHP	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.100,00
2	201000075	8 ANTENA WHP	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.100,00
2	201000075	9 TRANSCEPOTR PORTATIL VHF/IC-M34	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.720,00
2	201000075	10 TRANSCEPOTR PORTATIL VHF/IC-M34	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.720,00
2	201000075	11 AIS CLASS B SRT - RECEPTOR DE SINAL DE E	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.400,00
2	201000075	12 AIS CLASS B SRT - RECEPTOR DE SINAL DE E	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.400,00
2	201000075	13 AIS CLASS B SRT - RECEPTOR DE SINAL DE E	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.400,00
2	201000075	14 AIS CLASS B SRT - RECEPTOR DE SINAL DE E	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.400,00
2	201000075	15 ANTENA VHF FIBRA CURTA	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	400,00
2	201000075	16 ANTENA VHF FIBRA CURTA	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	400,00
2	201000075	17 ANTENA VHF FIBRA CURTA	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	400,00
2	201000075	18 ANTENA VHF FIBRA CURTA	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	400,00
2	201000075	19 AIS CLASS B SRT - RECEPTOR DE SINAL DE D	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.400,00
2	201000075	20 ANTENA VHF FIBRA CURTA	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	400,00
2	201000075	24 SERVIDOR POWEREDGE T620	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	18.531,00
2	201000075	25 MONITOR DELL U2312H DE 23 POLEGADAS	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	999,00
2	201000075	26 MONITOR DELL U2312H DE 23 POLEGADAS	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	999,00
2	201000075	27 MONITOR DELL U2312H DE 23 POLEGADAS	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	999,00
2	201000075	28 MONITOR DELL U2312H DE 23 POLEGADAS	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	999,00
2	201000075	29 MONITOR DELL U2312H DE 23 POLEGADAS	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	999,00
2	201000075	30 MONITOR DELL U2312H DE 23 POLEGADAS	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	999,00
2	201000075	31 MICROCOMPUTADOR DELL OPTPLEX 9010 MINITO	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	5.691,67
2	201000075	32 MICROCOMPUTADOR DELL OPTPLEX 9010 MINITO	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	5.691,67
2	201000075	33 MICROCOMPUTADOR DELL OPTPLEX 9010 MINITO	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	9.091,67
2	201000075	34 CAMERA Q6032-E 60HZ	1203050005	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	43.850,00
2	201000075	35 CAMERA Q6032-E 60HZ	1203050005	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	43.850,00
2	201000075	37 NO-BREAK ENGETRON COMPACTA DE 3KVA	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	4.511,00
2	201000075	38 SERVICO DE ADESIVACAO DO CCOTM	1203020001	INSTALAÇÕES	18.922,51
2	201000075	39 DIFAL NF 000020049 ENGETRON ENGENHARIA	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	315,77
2	201000075	40 INSTALACAO SOFTWARE SISTRAQ ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	150.000,00
2	201000075	41 INSTALACAO SOFTWARE SISTRAQ ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	26.089,00
2	201000075	42 INSTALACAO SOFTWARE SISTRAQ ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	23.500,00
2	201000075	43 INSTALACAO SOFTWARE SISTRAQ ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	15.900,00
2	201000075	44 INSTALACAO SOFTWARE SISTRAQ ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	19.100,00
2	201000075	45 INSTALACAO SOFTWARE SISTRAQ ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	21.800,00
2	201000075	46 INSTALACAO SOFTWARE DIGIFORT ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	15.200,00
2	201000075	47 INSTALACAO SOFTWARE DIGIFORT ESTACAO IAS	1202050002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	18.000,00
2	201000075	48 SERVICO DE HOMOLOGACAO ESTACAO RADIO	1203050004	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9.450,00
2	201000075	49 DIVISORIA EM EUCATEX	1203020001	INSTALAÇÕES	2.707,50
2	201000075	50 SERVICO DE MONTAGEM DA DIVISORIA CCOTM	1203020001	INSTALAÇÕES	360,00
2	201000075	51 SERV DE ADESIVACAO DO CCOTM - BASE MARIN	1203020001	INSTALAÇÕES	12.743,30
TOTAL					701.676,31



Filial	Cod Base Bem	Código de Histórico	Conta	Descrição conta	
2	201000058	1 ESTACAO DE MONITORAMENTO - CONTAINER MET	1203020001	INSTALAÇÕES	
2	201000058	2 APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	1203020001	INSTALAÇÕES	24.150,00
2	201000058	3 APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	1203020001	INSTALAÇÕES	1.408,00
2	201000058	4 RACK P/ ALGAR MONITOR DE MONITORAM DE G	1203020001	INSTALAÇÕES	1.400,00
2	201000058	5 RACK P/ ALGAR MONITOR DE MONITORAM DE G	1203020001	INSTALAÇÕES	6.000,00
2	201000058	6 NOBREAK - 4 KVA	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	6.000,00
2	201000058	7 SENSOR PARA INCENDIO	1203020001	INSTALAÇÕES	2.000,00
2	201000058	8 SENSOR DE PRESENÇA	1203020001	INSTALAÇÕES	300,00
2	201000058	9 COMPUTADOR, TECLADO E MONITOR	1203050003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	100,00
2	201000058	10 SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA - TOMADA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.500,00
2	201000058	11 INSTALACAO CIVIL (BASE CONCRETO E CERCA)	1203020001	INSTALAÇÕES	1.500,00
2	201000058	12 SENSOR DE VELOCIDADE DE VENTOS	1203020001	INSTALAÇÕES	18.500,00
2	201000058	13 TORRE TELESCOPICA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.141,00
2	201000058	14 SENSOR DE DIRECAO DE VENTOS	1203020001	INSTALAÇÕES	10.000,00
2	201000058	15 SENSOR DE TEMPERATURA	1203020001	INSTALAÇÕES	1.722,00
2	201000058	16 SENSOR DE UMIDADE RELATIVA	1203020001	INSTALAÇÕES	2.002,00
2	201000058	17 SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	1203020001	INSTALAÇÕES	1.998,00
2	201000058	18 SENSOR DE PRESSAO BAROMETRICA	1203020001	INSTALAÇÕES	3.600,00
2	201000058	19 PLUVIOMETRO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.950,00
2	201000058	20 PROTETOR DE RADIAÇÃO SOLAR	1203020001	INSTALAÇÕES	1.360,00
2	201000058	21 SERVICOS DE CABEAMENTO E ATERRAMENTO	1203020001	INSTALAÇÕES	1.500,00
2	201000058	22 DATALOGGER PARA MEDIDORES DE PARTICULAS	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	8.029,00
2	201000058	23 DATALOGGER PARA ESTACAO DE METEOROLOGIA	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	28.500,00
2	201000058	25 MEDIDOR DE PARTICULAS INALAVEIS	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	28.500,00
2	201000058	26 MEDIDOR DE PARTICULAS TOTAIS EM SUSPENSA	1203050002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO INDUSTRIAIS	67.207,00
2	201000058	27 SERVICOS DE INSTALACAO DA ESTACAO DE MONI	1203020001	INSTALAÇÕES	67.207,00
2	201000058	28 SERVICOS DE INSTALACAO DA ESTACAO DE MONI	1203020001	INSTALAÇÕES	78.973,47
					2.325,41
				TOTAL	368.834,88



ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE ATIVOS

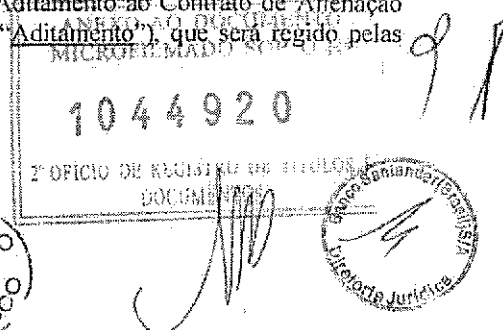
O presente [=] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, datado de [=], é celebrado entre:

- (i) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante" ou "LLX Açú");
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco"); e
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander");
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas") em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açú (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- A. As partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, datado de 13 de dezembro de 2013, registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=], sob número [=] (conforme aditado, o "Contrato");
- B. as partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de outorgar às Partes Garantidas, uma garantia real sobre os Bens Alienados Adicionais (conforme abaixo definido);

Têm as partes entre si, celebrando o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, que se encontra denominado o "Aditamento", que será regido pelas cláusulas a seguir.

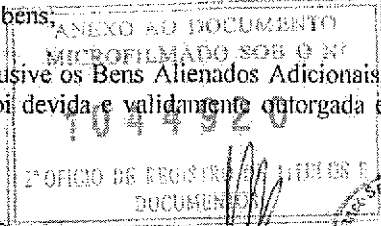


1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

2. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco e eventuais aditivos e prorrogações, da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Contratos de Fiança Bancária Santander, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Aditamento, para fins do artigo 1.362 do Código Civil, na forma do Anexo B, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante neste ato, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, transfere para as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretroatável, além dos bens já alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, nos termos do Contrato e posteriores aditamentos, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Bens Alienados adicionais relacionados no Anexo A ao presente Aditamento (adicionalmente aos Bens Alienados contidos no Anexo III original do Contrato) (os "Bens Alienados Adicionais").

3. A Fiduciante declara e garante em favor das Partes Garantidas que:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente os Bens Alienados Adicionais, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento e a alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (b) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Bens Alienados Adicionais e é a legítima proprietária dos Bens Alienados Adicionais existentes nesta data, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Aditamento;
- (c) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados Adicionais, após os devidos registros, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados Adicionais de acordo com este Aditamento, ou à assinatura e cumprimento do presente; (ii) à validade ou exequibilidade deste Aditamento; (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas dos direitos estabelecidos neste Aditamento, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 do Contrato;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Aditamento, aos Bens Alienados Adicionais ou a qualquer uma das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Fiduciante, seja iminente, e que afete a Fiduciante de forma adversa ou prejudicial às suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (f) a procuração para execução dos Bens Alienados, inclusive os Bens Alienados Adicionais, outorgada pela Fiduciante nos termos do Contrato foi devida e validamente outorgada e



formalizada e confere às Partes Garantidas os poderes nela expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Fiança Bancária Santander; e

- (g) não há instalações fixas ou de valor relevante, equipamentos e maquinários (exceto veículos automotores) de propriedade da Fiduciante necessários para a implementação do Projeto que não estejam listados no Anexo II do Contrato, em posteriores aditamento ao Contrato e/ou no Anexo A ao presente Aditamento.

4. Neste ato, se dá a tradição simbólica dos Bens Alienados Adicionais pela Fiduciante às Partes Garantidas, e as Partes Garantidas, neste ato, reconhecem e concordam que a posse direta dos Bens Alienados Adicionais deverá permanecer com a Fiduciante para que a Fiduciante conduza as atividades inerentes ao seu objetivo social.

5. A Fiduciante assume, livre de qualquer remuneração, o encargo de depositária em relação aos Bens Alienados Adicionais e aos Documentos Comprobatórios correspondentes, para a guarda e manutenção dos Bens Alienados Adicionais e dos Documentos Comprobatórios correspondentes. Na hipótese de execução da alienação fiduciária nos termos deste Contrato, a Fiduciante, neste ato, irrevogavelmente e incondicionalmente obriga-se a entregar os Bens Alienados Adicionais e os Documentos Comprobatórios às Partes Garantidas imediatamente após solicitação nesse sentido.

6. A Fiduciante deverá protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da presente data, obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento, e fornecer comprovação de referido registro às Partes Garantidas dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante.

7. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato.

8. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9. As partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

10. Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

4º TABELÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Estados Unidos, 455 - 3º andar - Centro
Bel. OSWALDO CANHELO - Autentico a presente
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia micrográfica que contém com
cópia representada, dou Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

[Final da página intencionalmente deixada em branco. Segue página de assinaturas]



MICROFILMADO 800 O 30

1044920

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ANEXO IV
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada por seus representantes devidamente autorizados (o "Outorgante"), nomeia e constitui (i) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (ii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; e (iii) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas") (i., ii. e iii em conjunto "Outorgados"), de forma irrevogável e irretroatável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, Santander e da Escritura de Emissão de Debêntures, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, datado de 13 de dezembro de 2013, celebrado entre Outorgante e Outorgados, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos"), para, na ocorrência de um Evento de Execução nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos, praticar todos os atos que se façam necessários, incluindo, sem limitação, poderes para, em relação aos seguintes bens (os "Bens Alienados");

- i) os equipamentos, máquinas, ativos fixos e demais bens tangíveis de propriedade da Outorgante;
- ii) todo e qualquer rendimento ou produto resultante dos bens enumerados no item "(i)" acima, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens.
- (a) alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), independente de qualquer avaliação, e prontamente vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Bens Alienados, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Outorgante, de acordo com os termos do art. 364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos em primeiro lugar para o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) tomar todas as providências necessárias para celebrar qualquer instrumento perante qualquer Autoridade Governamental em caso de venda pública dos Bens Alienados, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato; e



ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO Nº 104492



- (c) firmar quaisquer instrumentos que sejam consistentes com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e do Empréstimo Ponte Bradesco, Contrato de Fiança Bancária Santander e Escritura de Emissão a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas nos mesmos e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. Os poderes ora outorgados são complementares e não os cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelo Outorgante aos Outorgados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos, ao Empréstimo Ponte Bradesco, aos Contrato de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão tenham sido integralmente cumpridas. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013

